LEI Nº 1023, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 996, de 25 de novembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Relações Institucionais passa a ser denominada de **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

Art. 2º.A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO possui as seguintes competências:

I - planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento do Município;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos financeiros junto a órgãos e instituições nacionais, organismos multilaterais e agências governamentais e não-governamentais estrangeiras, e monitorar sua aplicação;

III - coordenar as atividades relacionadas com a gestão do sistema de informação Municipal, preservando a autonomia dos sistemas setoriais específicos;

IV – coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos intersetoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;

V – coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

VI – monitorar, junto aos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 16/04/2014

VII – planejar e coordenar a implantação de programas para a melhoria da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;

VIII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades voltadas para a prestação de serviços à população através de portal de serviços na internet (governo eletrônico);

IX – elaborar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estratégias e mecanismos de controle da expansão ordenada das atividades econômicas e de ocupação do espaço urbano do Município;

X - Coordenar as políticas públicas em harmonia com todas as Secretarias Municipais;

XI – dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessários;

XII – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal diretrizes para a política local relativa à função comunicação social;

XIII - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;

XIV - Aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

XV - Referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;

XVI - Solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

XVII - Delegar e subdelegar competências de acordo com legislação específica;

XVIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Art. 3º. O item 2.1, do art. 19, da Lei Municipal nº 693, de 19 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei nº 996, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

2.1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
2.1.1. Assessoria Técnica

2.1.2. Coordenadoria de Planejamento e Gestão
2.1.2.1. Núcleo de Relações Governamentais

2.1.2.2. Núcleo Administrativo e Financeiro

Art. 4º.Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Horizonte, a SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Relação Institucional e Política possui as seguintes competências:

I - planejar e coordenar as atividades de organização, modernização e desenvolvimento institucional da Administração Direta do Poder Executivo;

II - planejar, coordenar e executar o processo de definição das prioridades de investimento por parte da população, através do Orçamento Participativo - OP;

III - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, a abertura de canais de participação popular na administração municipal;

IV - Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no empenho de suas atribuições, e em especial:

a) na condução do relacionamento do Governo Municipal com a Câmara Municipal e os partidos políticos;

b) na interlocução com os demais Municípios, bem como com os Governos Estadual e Federal;

c) na articulação com a sociedade civil organizada municipal, estadual e federal, para o fomento do Município;

V - Coordenar as políticas públicas em harmonia com todas as Secretarias Municipais;

VI – dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessários;

VII - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Jani[illegible] de Sousa

VIII - Aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

IX - Referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;

X - Solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

XI - Delegar e subdelegar competências de acordo com legislação específica;

XII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Política, Órgão da Administração Direta, para execução de suas competências, é constituída das seguintes unidades administrativas:

1. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICA

1.1.1. Coordenadoria de Relações Institucionais e Política

1.1.1.2. Núcleo de Relações com a Sociedade Civil Organizada

Art. 7º. O Anexo I, da Lei nº 693, de 19 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei nº 996, de 25 de novembro de 2013, no que se refere aos Organogramas da Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Relação Institucional e Política,passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 8º. A nomenclatura, simbologia e a quantidade dos cargos de provimento em comissão definidos por esta Lei são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 9º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III, desta Lei.

§ 2º - A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no Anexo III, desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

Art. 10. As atribuições dos cargos comissionados, criados por esta Lei, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

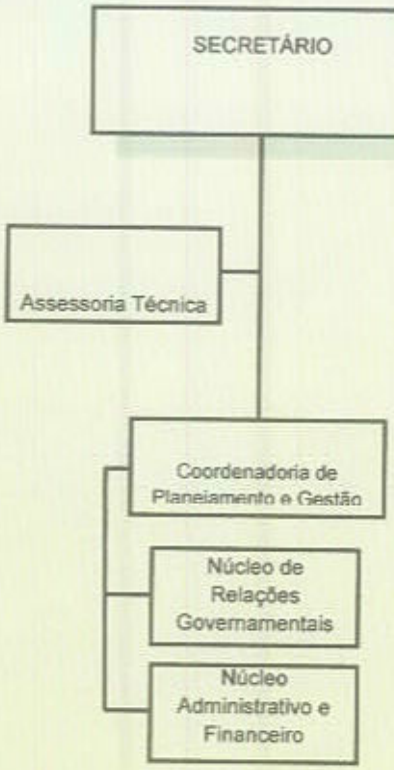
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 16 / 04 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 7º, DA LEI Nº 1023, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

GOVERNO MUNICIPAL DE HORIZONTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 8º, DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1023, DE 11 DE ABRIL DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01– SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nomenclatura do Cargo	**Símbolo**	**Quantidade**
Secretário de Planejamento e Gestão	---	01
Assessor Técnico	DNS-5	01
Coordenador de Planejamento e Gestão	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Relações Governamentais	DAS-3	01
Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro	DAS-3	01

02– SECRETARIA DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

Nomenclatura do Cargo	**Símbolo**	**Quantidade**
Secretário de Relação Institucional e Política	---	01
Coordenador de Relação Institucional e Política	DAS-1	01
Gerente de Núcleo de Relações com a Sociedade Civil Organizada	DAS-3	01

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 9º, DA LEI Nº 1023, DE 11 DE ABRIL DE 2014

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI

I. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total (R$)
		Vencimento	Representação	
Secretário de Planejamento e Gestão	(*)	(*)	(*)	(*)
Assessor Técnico	DNS-5	1.886,81	642,60	2.529,41
Coordenador de Planejamento e Gestão	DAS-1	1.654,37	574,24	2.228,62
Gerente do Núcleo de Relações Governamentais	DAS-3	842,23	382,83	1.225,06
Gerente do Núcleo Administrativo e Financeiro	DAS-3	842,23	382,83	1.225,06

II. SECRETARIA DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total (R$)
		Vencimento	Representação	
Secretário de Relação Institucional e Política	(*)	(*)	(*)	(*)

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

Coordenador de Relação Institucional e Política	DAS-1	1.654,37	574,24	2.228,62
Gerente do Núcleo de Relações com a Sociedade Civil Organizada	DAS-3	842,23	382,83	1.225,06

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 dias do mês de abril de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa